



# Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 -Fone/fax (17) 3552-1144

Site: [www.urupes.sp.gov.br](http://www.urupes.sp.gov.br) e-mail: [prefeitura@urupes.sp.gov.br](mailto:prefeitura@urupes.sp.gov.br)

## LEI COMPLEMENTAR Nº. 209 - De 25 de abril de 2017.

### Reajusta os salários, proventos e gratificações do Pessoal ativo e inativo do Quadro da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

**ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO**, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 70, III da L.O.M.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Urupês aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Os atuais valores-base dos salários, proventos, pensões e gratificações dos servidores ativos e inativos do Quadro de Pessoal da Prefeitura, inclusive os abrangidos pela Lei nº 846, de 01.03.82, modificada pela Lei nº 862, de 20.08.82, ficam reajustados em 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento), a partir de 01 de março de 2017.

**Art. 2º** - A majoração de que trata o artigo anterior é aplicável nas mesmas bases e condições:

- a)- ao pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal;
- b)- aos integrantes do Conselho Tutelar;
- c)- ao pessoal da Fundação de Ensino Chafik Saab.

**Art. 3º** - Em decorrência do disposto no art. 1º desta Lei Complementar, fica fazendo parte integrante da mesma a anexa Tabela de Referências Salariais do Quadro de Pessoal da Prefeitura.

**Art. 4º** - Aos servidores do Quadro de Pessoal, cuja remuneração total nos termos da Súmula Vinculante nº 16, do Eg. Supremo Tribunal Federal não atingir o piso do salário mínimo nacional, será assegurado o pagamento de complemento salarial para alcançar esse teto, ficando convalidadas as complementações salariais pagas nos meses de janeiro a fevereiro a igual título.

**Art. 5º** - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 6º** - A data-base para a revisão geral anual dos salários dos servidores municipais fica fixada no mês de março de cada ano.

**Art. 7º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de Março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urupês, em 25 de abril de 2017.

**ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO**  
**Prefeito Municipal**

Publicada nesta Secretaria na data supra.

**Mirian Luciani Fazoli Garcia Zucchini**  
**Secretária Administrativa**